

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 54/2015

Autoria- Elizeu Vidotti

Assunto: Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 684/89 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé e dá outras providências”.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 54/2015, consiste, efetivamente, em promover e acrescentar alguns dispositivos legais à Lei Municipal 684/89, a qual abrange o Código de Posturas do Município.

O nobre vereador pretende aprovação para promover a referida alteração legislativa conforme segue transcrição do projeto original:

Art. 59- A - É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.

§ 1º - Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição deste artigo, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 16/NOV/2015 14:28 000003192



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

§ 2º - Os veículos ou sucatas abandonados em vias públicas e em logradouros públicos, por mais de 30 dias, contados a partir da denúncia de qualquer cidadão, serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, após aplicado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 4º - Não havendo possibilidade de identificação do veículo e/ou de notificação ao proprietário, o veículo será recolhido imediatamente ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

O nobre vereador trata de problemas recorrentes na cidade, os quais são objetos de reclamação da população atingida por estes fatos.

Com relação ao Art.59-A, fica evidente a vontade do nobre vereador em preservar a integridade física das pessoas e ainda, disciplinar o uso dos passeios e demais espaços públicos.

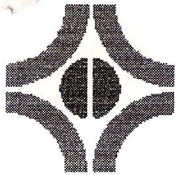
A partir do parágrafo 2º do mencionado artigo, o ilustre vereador demonstra preocupação com relação as sucatas ou veículos abandonados em vias públicas, os quais causam transtornos aos moradores que são vitimas destas situações.

Pensando nisto, entendo que o digno vereador busca a regulamentação dos procedimentos a serem realizados pelo poder público nestas ocasiões.

Com relação ao mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 16/ANU/2015 14:28 00003182



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 2 de novembro de 2015

Discordo
Em 03.11.2015
[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Conrado A Scheller]

DE ACORDO
Em 03.11.15
[Handwritten signature]

Conrado A Scheller
Vereador
Relator da Comissão COPVUSE*